

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº. 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN** e a **Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte – OCERN**, para fins de Assessoria, Consultoria, Estudos, Arranjos e Modelagens para estruturação e execução de Programas, Planos, Ações, Mapeamentos e/ou Projetos Estratégicos interinstitucionais e de Concessões Públicas ou Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional é firmado entre:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN**, pessoa jurídica de direito público, administração pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.120.272/0001-04, sede na Rua Dr. Abelardo Calafange nº. 1828, Nova Descoberta, CEP 59.056-480, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente, **José Arnor da Silva**, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Jundiá/RN, inscrito no CPF sob o nº 201.550.004-97 e no Registro Geral sob o nº 1.223.576-SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Jundiá/RN e a **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OCERN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.158/0001-44, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN, neste ato representada por seu presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº. 067 126 224 68 e no Registro Geral sob o nº 112 205 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominados, respectivamente, **COPIRN** e **OCERN**, ou “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

### CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes contidas nas premissas das 17 Metas Globais, fixando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, que deverão ser perseguidos e realizados até 2030;
- b) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- c) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- d) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

- e) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao **Poder Público** firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);
- f) a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-privada (PPPs) dos Municípios, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;
- g) a busca do aprimoramento dos serviços públicos nos Municípios, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades e na **geração e manutenção de postos de trabalho e renda**, com a implementação do conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, buscando parcerias e aliando-se a **Programas de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS)**, do “IPGC”, parceiro do COPIRN e aos demais parceiros institucionais. As *smart cities* contribuem para o meio ambiente, e, nesses modelos de município, também visam a diminuição do custo de vida dos moradores, aprimoram os serviços públicos e tornam a comunicação entre os habitantes bem mais efetiva também visam a diminuição do custo de vida dos moradores, aprimoram os serviços públicos e tornam a comunicação entre os habitantes muito mais efetiva;
- h) a proposição do COPIRN em parceria com a OCERN para colaborar com a gestão municipal na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, em consultorias e no assessoramento para estruturação do planejamento sistêmico, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável, com ênfase em projetos de infraestrutura especificados no OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- i) o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, capaz de proporcionar melhores condições de trabalho e renda para as pessoas, auxiliando os municípios na execução de políticas públicas, criando um diferencial de melhorias para a sociedade municipal e norte-rio-grandense, com o fortalecimento do COPIRN e do sistema OCERN;
- j) o notório conhecimento e expertise comprovada do COPIRN e da OCERN, bem como a capacidade dos seus parceiros investidores, agentes financeiros, sistema cooperativo de crédito, nacionais e internacionais, e ainda os técnicos, em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis, baseados em Estudos de Viabilidade, Mapeamentos Estratégicos, Arranjos de Projetos e Modelagem Contratual de empreendimentos de Infraestrutura Urbana e de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Este ACORDO de Cooperação Interinstitucional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
- 1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Interinstitucional se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
  - 1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
  - 1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação, beneficiários e representantes.
  - 1.1.4 Este Acordo de Cooperação Interinstitucional e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação entre o COPIRN e a OCERN, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento das **17 Metas Globais** e estruturação dos **programas e projetos de desenvolvimento econômico, social, ambiental** e de infraestrutura urbana e/ou rural, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Institucional, Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para elaboração, captação de recursos e execução de projetos, bem como, sempre que necessário, a contratação de Parceria Público-Privada destinado a:
- 2.1.1 propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, através do COPIRN, na **Gestão Associada de Serviços Públicos**, podendo também transferir, total ou parcialmente, encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
  - 2.1.2 consolidar e ampliar programa COPIRN da prestação de **Serviços de Saúde de Alta e Média Complexidade**, pelo qual realizam-se os atendimentos de Consultas e Exames para a população dos municípios, devendo ser implementado o programa de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade;
  - 2.1.3 apoiar a **modernização e interiorização** das unidades de educação e saúde, públicas e privadas, para atendimento ao público-alvo beneficiado pelos prestadores de serviços credenciados pelo COPIRN, demais instituições e usuários;
  - 2.1.4 coordenar a estruturação de **projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental** das cooperativas, instituições e empresas atuantes no município, inclusive na parte da moeda digital local, como meio de incentivar as cooperativas, empresas e instituições locais com a circulação de valores financeiros nos próprios municípios;

- 2.1.5 realizar prospecções e articular ações com vistas a **recuperação de créditos** para as Prefeituras, objetivando ampliar o sistema de arrecadação municipal, fortalecer a infraestrutura e os serviços públicos oferecidos e promover a cidadania fiscal;
- 2.1.6 estruturar e implementar o **Sistema de Logística Reversa** nos municípios, com adesão de comerciantes e distribuidores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a formalização de sua participação em sistema individual de fabricante ou importador para execução das atividades pelas quais são responsáveis;
- 2.1.7 estabelecer e desenvolver **programas de Cidades Inteligentes e Sustentáveis**, com o fortalecimento do município para potencializar a inovação, visando incrementar soluções criativas para atender as necessidades das cidades e os desafios do crescimento populacional, tendo como propósito fortalecer e potencializar a inovação por meio do empreendedorismo, economia criativa e economia circular e uso da tecnologia.
- 2.1.8 efetuar a implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejos, tratamento e destinação final adequada dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, inclusive com o aproveitamento de **Gás e sistema de produção** para uso **veicular, empresarial e residencial**, propondo-se a geração de energia elétrica ambientalmente sustentável;
- 2.1.9 buscar soluções no campo das energias renováveis, para atender demandas das edificações e espaços públicos e outras que possam favorecer a população;
- 2.1.10 efficientizar a operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de **Telecomunicações** própria do Poder Público;
- 2.1.11 propiciar a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de **Água e Esgotamento Sanitário** do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº. 13.144/2021); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04);
- 2.1.12 Levar os municípios a trilhar o desenvolvimento sustentável e disso tirar proveito, em termos de sanidade ambiental, ao mesmo tempo em que se habilitam a realizar a reversão ambiental, quando necessária, e a receber os **Créditos de Carbono e/ou Ambiental**, de modo unilateral, bilateral e multilateral;
- 2.1.13 alcançar e propiciar que os municípios possam atuar de forma conjunta, por meio do COPIRN, na **gestão associada de serviços públicos**, podendo também transferir total ou parcialmente encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Neste sentido, a nova regra permite que consórcios públicos sejam utilizados para **instituir fundos** para custear programas, ações e projetos de interesse público.
- 2.1.14 apoiar os municípios direta e indiretamente na **recuperação de direitos financeiros** de qualquer ordem e na reestruturação de projetos, empreendimentos e atividades produtivas paralisadas;
- 2.1.15 realizar **outras ações e projetos** estratégicos, inclusive na arte, cultura e meios de comunicação, no município, que sejam identificados ao longo da parceria e que o COPIRN

e a OCERN com seus parceiros, concordarem em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria Integral e realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Institucional, Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do Plano de Trabalho.
- 3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada **projeto e/ou ações, a serem criadas** por meio de instrumento legal, sendo elaborados relatórios e/ou registradas em atas as decisões de maior relevância.
- 3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo COPIRN ou por ele contratados, seja em parceria com a OCERN ou com outra instituição parceira, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.
  - 3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.
- 3.4 O CONSÓRCIO, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor se recusar a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo CONSÓRCIO, Poder Concedente.
  - 3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do COPIRN, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.
- 3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o CONSÓRCIO, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao COPIRN, a OCERN e possível parceria com o IPGC, da notificação e das comunicações relevantes à execução.
- 3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.
- 3.8 O COPIRN, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na figura da Presidência



ou da sua Diretoria Executiva, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal da OCERN ou pessoa indicada por esta, nos termos dos documentos em ANEXO (I e II).

- 3.9 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação visam os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Institucional, Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.
- 5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem-sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de “ressarcimento” em favor do COPIRN - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que deverá fazer o repasse para a OCERN de valores eventualmente investidos por esta, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1 Cada Parte indicará dois (2), prepostos e o seus respectivos substitutos para definir as ações prioritárias e acompanhar a execução deste Acordo.
- 6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação, compete dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.
- 6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

#### **COPIRN**

Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA – Presidente do COPIRN

E-mail: [copirn@copirn.org.br](mailto:copirn@copirn.org.br)

Tel.: (84) 9-9160-5007

Endereço: Cidade de Jundiá/RN

Sr.(a) SELMA SANTIAGO NUNES – Diretora Executiva do COPIRN

E-mail: [copirn@copirn.org.br](mailto:copirn@copirn.org.br)

Tel.: (84) 9-8704-0515

Endereço: Av. Nascimento de Castro, nº 2147, Natal/RN

## **OCERN**

Sr. ROBERTO COELHO DA SILVA – Presidente da OCERN

E-mail: [coelho1950@hotmail.com](mailto:coelho1950@hotmail.com)

Tel.: (84) 9-9986-8858

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN

Sr. EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL – Superintendente da OCERN

E-mail: [superintendencia@ocern.coop.br](mailto:superintendencia@ocern.coop.br)

Tel.: (84) 9-9988-0323

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300. Natal/RN

- 6.4 A qualquer tempo o grupo COPIRN e OCERN, de acompanhamento das ações do Acordo, poderá ser ampliado, desde que aprovado por todos, com a inclusão, temporária e/ou permanente, de representantes de outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, sem fins lucrativos, que possam oferecer e agregar melhores condições para o Acordo e os municípios,
- 6.5 A OCERN indicará ao COPIRN um executivo do Acordo, que lhe representará como responsável pela integração entre o COPIRN e a OCERN, participando da definição de encontros, reuniões, pautas e outras ações inerentes à execução do Acordo

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos comprovadamente causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas em decorrência da execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões dolosas e/ou culposas;
- 7.2 Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os partícipes, verbais, ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;
- 7.3 A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado;

7.4 Os casos omissos e controvérsias decorrentes deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, cuja situação será levada ao conhecimento dos signatários por meio de notificação subscrita pelo representante legal, do partícipe que levantar o questionamento, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de proposta ou argumentação com vistas de suprir a omissão e/ou resolver a controvérsia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

8.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das dúvidas oriundas deste ACORDO, com a participação da Assessoria Jurídica das Partes.

E, por estarem assim, justos e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de março de 2023.

#### **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN**

**José Arnor da Silva**  
Presidente

**Selma Santiago Nunes**  
Diretora Executiva

#### **Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN**

**Roberto Coelho da Silva**  
Presidente

**Eduardo Gatto de Azevedo Cabral**  
Superintendente

**Deputado Estadual Galeno Torquato**  
Presidente da Frente Estadual RN do Cooperativismo.

**Deputado Estadual George Soares**  
Presidente da Frente Estadual RN das Energias Renováveis.